



ESCLARECIMENTO (5)

Refere-se a solicitação de esclarecimento ao PE 90019/2026:

INFRAESTRUTURA

Observa-se que o Termo de Referência estabelece requisitos mínimos construtivos para a infraestrutura nos itens de serviços listados no edital, tais como:

- Eletrodutos metálicos galvanizados de 1/2";
- Conduletes;
- Cabeamento elétrico conforme normas técnicas;
- Circuitos independentes;
- Distância máxima de 40 metros dos quadros de distribuição;
- Identificação dos circuitos;
- Cabos elétricos de cobre com capa PVC antichama;
- Aterramento;
- Segregação entre circuitos elétricos e lógicos;
- Eletrodutos para infraestrutura de dados;
- Cabeamento UTP Cat5e;
- Acondicionamento em conduletes;
- Segregação entre infraestrutura lógica e elétrica.

Todavia, tais informações definem apenas os critérios de execução da infraestrutura, não sendo suficientes para a adequada seleção e dimensionamento dos materiais, junto dos serviços necessários à elaboração da proposta comercial. Dessa forma, solicita-se esclarecer se a Administração disponibilizará documentação complementar contendo os quantitativos ou projetos necessários ao correto dimensionamento da solução, tais como:

- Distâncias efetivas entre os equipamentos e seus respectivos pontos de alimentação e comunicação;
- Quantitativo total estimado de eletrodutos;
- Quantitativo total estimado de eletrocalhas, canaletas ou demais meios de infraestrutura, quando aplicáveis;
- Quantitativo total estimado de cabeamento elétrico, com indicação das seções dos condutores;
- Quantitativo total estimado de cabeamento lógico;
- Quantitativo total estimado de conduletes, caixas de passagem, curvas, conexões e acessórios;
- Quantitativo total estimado dispositivos de proteção elétrica (DPS, disjuntores, barramentos, etc.);

- Quantitativo total estimado materiais de aterramento;
- Indicação da infraestrutura existente passível de reaproveitamento;
- Identificação dos trechos aparentes, embutidos ou subterrâneos;
- Necessidade de escavações, travessias, recomposição de pavimentos ou demais serviços civis;
- Quantitativos referenciais considerados pela Administração na elaboração do orçamento estimado;
- Especificações mais detalhadas dos componentes de infraestrutura listado para seleção correta do componente.

RESPOSTA: Preliminarmente, esclarece-se que a presente contratação foi modelada como solução integrada (turnkey), na qual a CONTRATADA assume responsabilidade única e integral pela concepção, dimensionamento, fornecimento e instalação de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, conforme expressamente registrado no item 5.5. do Termo de Referência.

Nesse modelo de contratação, o Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas dos materiais e os padrões construtivos de execução da infraestrutura, cabendo à CONTRATADA elaborar o projeto executivo de instalação e proceder ao correto dimensionamento dos quantitativos a partir do reconhecimento in loco das condições reais do local de execução.

Tal metodologia encontra respaldo expresso nos itens 4.6 a 4.10 do Termo de Referência e no item 7.18 do Edital, que asseguram ao licitante o direito à vistoria técnica prévia ao local de execução, mediante agendamento individualizado, justamente com a finalidade de permitir ao interessado o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, incluindo distâncias efetivas, trechos aparentes, embutidos ou subterrâneos, infraestrutura eventualmente reaproveitável e demais elementos indispensáveis à correta formação da proposta comercial.

Registra-se, ainda, o disposto no item 4.8.1 do Termo de Referência, segundo o qual "a vistoria prévia destina-se à avaliação da necessidade de alteração da estrutura atual, sendo de responsabilidade da contratada eventuais intervenções na infraestrutura do espaço", bem como no item 4.10, que estabelece expressamente que "a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes".

Corroborando o modelo adotado, o item 5.1.2, alíneas "a" e "b", do Termo de Referência, atribui à CONTRATADA, na fase de Planejamento e Mobilização, a realização de vistoria técnica detalhada no local e a apresentação do projeto executivo de instalação, previamente à fase de Implantação dos Sistemas.

Diante do exposto, esclarece-se objetivamente à consulente:

A Administração não disponibilizará projeto executivo contendo quantitativos analíticos de eletrodutos, eletrocalhas, cabeamento elétrico e lógico, condutores, caixas de passagem, dispositivos de proteção, materiais de aterramento ou serviços civis, tendo em vista que a elaboração do projeto executivo é atribuição

contratual da CONTRATADA, nos termos do item 5.1.2, alínea "a", do Termo de Referência.

Os elementos qualitativos e construtivos exigidos para a infraestrutura elétrica e de dados estão exaustivamente descritos nos itens 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.3 e 3.1.2.4 do Termo de Referência, aos quais deverão os licitantes se ater na elaboração de suas propostas.

O correto dimensionamento dos quantitativos, bem como a identificação de distâncias efetivas, trechos aparentes/embutidos/subterrâneos, infraestrutura reaproveitável e eventual necessidade de serviços civis, deverá ser aferido pelo licitante por ocasião da vistoria técnica prévia, direito que lhe é assegurado nos termos dos itens 4.6 a 4.10 do Termo de Referência e 7.18 do Edital.

Optando o licitante por não realizar a vistoria, deverá firmar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, na forma dos itens 4.9 do TR e 7.18.2 do Edital, assumindo integralmente os ônus decorrentes, sem que o desconhecimento das condições locais possa, posteriormente, ser invocado para justificar aditivos, revisões contratuais ou inexecução das obrigações assumidas. Ante o exposto, mantêm-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, permanecendo assegurado a todos os licitantes o direito à realização de vistoria técnica prévia como mecanismo apto a viabilizar a correta formação das propostas comerciais e a preservar a isonomia do certame.

Centro de Processamento de Dados - CPD
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Niterói